



**CONTRATO Nº 007/2016**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CREF3/SC  
E A EMPRESA GESSILDA VIEIRA DA LUZ EIRELLI-ME**

**O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina**, com sede à Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor Irineu Wolney Furtado, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESSILDA VIEIRA DA LUZ EIRELLI-ME**, com sede à Rua dos Ilhéus nº 20/302, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.566/0001-79, Inscrição Estadual nº, 253.837.383, representada neste ato pelo seu procurador **Maria Terezinha Blatt**, inscrito no CPF nº 149.289.149-53, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade **Convite 005/2016 tipo menor preço global**, firmam o presente instrumento, destinado a prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação, execução, logística de eventos com disponibilização de espaço para execução, fornecimento de coffee break e jantar, para evento a ser realizado pelo CREF3/SC na data de 28 e 29 de julho de 2016, na cidade de São José ou continente de Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, estabelecidas no orçamento do Exercício 2016.

12.2 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.072 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS e 6.2.2.1.01.01.101- HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS / CONVIDADOS.

0



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A data de início da prestação dos serviços constantes no Edital será imediata.

3.2 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme minuta do contrato em anexo, e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações das leis 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

3.3 Fazem parte integrante deste contrato as cláusulas e disposições contidas na Carta Convite 005/2016.

3.4 O termo de referência da carta Convite nº 005/2016, Proposta Comercial, e Plano de Trabalho são parte integrante deste contrato, a ser anexado neste no ato da assinatura do contrato.

3.5 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.6 O prazo de início da prestação dos serviços NÃO poderá ser prorrogado em hipótese alguma.

3.7 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem da contratação dos serviços necessários para a perfeita execução do evento, tais como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto, bem como pagamento de salário, adicionais, horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como seguros, indenizações e quaisquer outras despesas provenientes de acidentes ou maus súbitos que possa o empregado ser vítima, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28/11/167.

3.8 O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência deste contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo o material que se fizer necessário para a execução direta dos serviços a serem prestados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

4.1 Os serviços a serem contratados, especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, deste contrato e no edital do convite, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pela CONTRATANTE ou por órgão da administração pública que esta indicar.

4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição imediata.

4.3 Na hipótese de rejeição total do objeto, no todo ou em parte, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, através de Boleto Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**



7.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste Edital serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis nº 8.883, de 08/06/94, 8.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.

7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência com ou sem aplicação de multa;
- b) Multa de 20% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial e no caso de inexecução total multa de 100% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

7.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE, de conformidade com que dispõe o Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com o que dispõe os Artigos 58, incisos II e IV, 78, 79, 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da contratada efetuar os serviços solicitados no edital;
- d) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) O protesto de título ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único, do Código Civil.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.548,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

12.1 Aplica-se a este contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

12.2 As cláusulas do instrumento Carta Convite 005/2016, Proposta Comercial, e Plano de Trabalho fazem parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



13.2 E por estarem acordes depois de lido e achados conforme, assinam o presente contrato as partes nomeadas, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis/SC, 18 de Julho de 2016.

**IRINEU WOLNEY FURTADO**  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

*Juliano Prá*  
Gestor  
CREF 000258-G/SC

*Maria Terezinha Blatt*

**MARIA TEREZINHA BLATT**  
Representante da Empresa  
CPF 149.289.149-53

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF: *051.203.789-52*

*Malu*  
*Malu da Silva Souza*  
Coordenadora Administrativa e Financeira  
CRA/SC 26.096

Nome:  
CPF: